JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-006.096.04-80

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO DE RATI-RETIFICAÇÃO. Subprefeitura. Serviços de conservação de galerias. Decorrente de Ata de RP. Retificação do preço unitário e publicação extemporânea. Impropriedades relevadas. Contrato ACOLHIDO. Termo de Retificação CONHECIDO. Votação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Contrato 013/SPCV/04, bem como conhecer do Termo de Rati-Retificação 001/05-SP-CV, determinando, na seqüência, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales.

Presente a Procuradora da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de outubro de 2008.

Edson Simões – Presidente, Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Contrato nº 013/SPCV/2004, firmado com base na Ata de Registro de Preços nº 27/SIS/COGEL/2002, entre a Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha e Jarc Transportes, Construção, Paisagismo e Serviços Ltda., para prestação de serviços de conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem superficial junto a córregos e canais, através de equipes, no valor de R$ 232.032,72 (duzentos e trinta e dois mil trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

Analisa-se, também, o Termo de Rati-Retificação nº 001/05-SP-CV, lavrado para retificar o valor unitário constante da Cláusula 2ª (Segunda) do Contrato.

O ajuste foi considerado regular, com ressalvas, por ter sido lavrado com base no valor unitário original, sem terem sido considerados os reajustes já em vigência, assim como pela ausência de publicação do Termo no Diário Oficial da Cidade (fls. 70/72).

Oficiada, a Subprefeitura informou ter adotado as providências necessárias para o saneamento das falhas, com a retificação do preço unitário e a publicação, por omissão, do Contrato e da Rati-Retificação (fls. 86/90).

Em novo pronunciamento (fl. 95), a Auditoria manifestou-se pela regularidade do Contrato, ressalvada a publicação extemporânea, bem como do Termo de Retificação nº 001/05/SP-CV, apontando a falta de data e de assinatura da Contratada, dando como relevável a falha em face da publicação do ajuste no Diário Oficial da Cidade em 03/09/05.

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, considerando que o Termo de Rati-Retificação foi assinado pela autoridade competente e não remanescendo qualquer questionamento jurídico, acompanhou as conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, entendendo que a Pasta supriu as impropriedades apontadas, opinou pelo acolhimento dos instrumentos.

A Secretaria Geral considerou que, diante das medidas adotadas, restaram superadas as falhas constatadas, razão pela qual, endossando as conclusões dos órgãos preopinantes, propôs o acolhimento do Contrato nº 013/SPCV/2004, sem embargo das recomendações entendidas cabíveis.

É o Relatório.

VOTO

De fato, como resultou do relatório, a Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, a partir dos apontamentos dos órgãos técnicos desta Casa, adotou as providências cabíveis, retificando o valor unitário constante da Cláusula 2ª (Segunda) do ajuste e promovendo a publicação do Contrato e do Termo de Rati-Retificação no Diário Oficial da Cidade do dia 03/09/05 (fls. 86/88), sanando as impropriedades constatadas. Por este motivo e pelo que dos autos consta, Acolho o Contrato nº 013/SPCV/2004 e Conheço do Termo de Rati-Retificação nº 001/05-SP-CV, determinando, na seqüência, o arquivamento dos autos.